

ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Responsável pela demanda:	ANDRÉIA DENISE MATIELO
Matrícula:	102296
E-mail institucional:	educacao@caibi.sc.gov.br

2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
2.1 - Justificativa da necessidade da contratação: O uso de sacos plásticos próprios para alimentos é uma prática essencial para garantir a segurança alimentar no ambiente de manipulação, especialmente em instituições que executam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tanto a RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação, quanto as diretrizes do PNAE, reforçam a necessidade de adoção de procedimentos que previnam contaminações e preservem a qualidade dos alimentos servidos aos estudantes. A RDC 216 determina que os alimentos devem ser protegidos contra contaminação física, química e biológica durante todo o processo de armazenamento, transporte e preparo. Nesse sentido, o item 4.6.2 estabelece que “os alimentos devem ser protegidos contra contaminação durante o armazenamento”, enquanto o item 4.6.5 destaca que eles devem ser mantidos em “embalagens íntegras, limpas e apropriadas ao uso”. Assim, o uso de sacos plásticos adequados ao contato com alimentos torna-se uma forma eficaz de atender a essas exigências, garantindo barreira protetora contra agentes contaminantes. Além disso, a norma enfatiza a importância de evitar contaminação cruzada entre alimentos crus e preparados (item 4.6.6). Quando os alimentos são armazenados separadamente em sacos plásticos apropriados, há redução significativa de riscos microbiológicos, contribuindo para um ambiente mais seguro. O item 4.5.5 reforça ainda que qualquer material em contato com alimentos deve ser atóxico e não transferir odores ou sabores, o que justifica o uso de plásticos certificados para uso alimentar. No contexto do PNAE, a segurança alimentar e nutricional é um princípio central. O programa determina que a produção das refeições deve seguir Boas Práticas de Manipulação, baseadas na RDC 216, garantindo que os alimentos oferecidos aos estudantes sejam seguros, saudáveis e estejam em condições adequadas de consumo. Assim, o armazenamento correto, utilizando sacos

plásticos próprios, contribui para manter a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos desde o recebimento até o preparo, evitando perdas, contaminações e garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

Portanto, o uso de sacos plásticos próprios para alimentos não é apenas uma medida prática, mas sim uma exigência alinhada às normas da RDC 216/2004 e aos princípios de segurança alimentar do PNAE, assegurando que os alimentos fornecidos sejam armazenados de forma segura, organizada e protegida.

2.2 - Descrição sucinta do objeto:

Compra de bobina de sacos plásticos para armazenamento de alimentos com capacidade de 7 litros 33x50cm contendo 100 sacos cada unidade que será deixada nas cozinhas das Escolas Municipais Professora Rita Terezinha Fazolo Unidade I e II ,Anita Garibaldi e CEIs I e II com o objetivo de melhorar os procedimentos relacionados a armazenamento de hortifrutis em refrigeração para garantir melhor qualidade e mais duração dessa matéria prima e para alimentos já prontos para a distribuição como pães e bolos garantindo com isso a segurança biológica e nutricional da merenda servida nas unidades escolares do nosso município.

2.3 - Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado.

A empresa Silvestrin e Silvestrin LTDA, inscrita no CNPJ 95.824.561/0001-11, foi escolhida por disponibilizar o menor valor entre os três orçamentos realizados na região. A proposta apresentada atende aos requisitos técnicos, garantindo qualidade, segurança e prazo adequado, justificando assim a sua contratação.

2.4 - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual: Compra de 10 bobinas de sacos plásticos para armazenamento de alimentos com capacidade de 7 litros 33x50cm contendo 100 sacos cada unidade.

2.5 - Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

R\$130,00 (cento e trinta reais)

2.6 - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Após finalização do pedido: imediato

2.7 - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto: Alto

2.8 - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):

A empresa Silvestrin e Silvestrin LTDA, inscrita no CNPJ 95.824.561/0001-11, foi escolhida por disponibilizar o menor valor entre os três orçamentos realizados na região.

Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a presente aquisição, desde que verificada a existência de dotação orçamentária e recursos disponíveis.

Caibi/SC, 19 de novembro de 2025

Andréia Denise Matielo – 102296